



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

14.8.2009

B7-xxxx/2009

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência da pergunta com pedido de resposta oral
B7-xxxx/2009

nos termos do n.º 5 do artigo 115.º do Regimento

sobre os efeitos da crise financeira e económica mundial nos países em
desenvolvimento e na cooperação para o desenvolvimento

Eva Joly

em nome da Comissão do Desenvolvimento

Resolução do Parlamento Europeu sobre os efeitos da crise financeira e económica mundial nos países em desenvolvimento e na cooperação para o desenvolvimento

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a cimeira do G20 realizada em Londres em 2 de Abril de 2009 e a respectiva declaração sobre o Plano Global de Recuperação e Reforma,
- Tendo em conta a Declaração do Milénio das Nações Unidas, de 8 de Setembro de 2000, que estabelece os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) enquanto critérios definidos conjuntamente pela comunidade internacional tendo em vista, nomeadamente, a erradicação da pobreza e da fome,
- Tendo em conta o relatório do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional (FMI) intitulado “*Global Monitoring Report 2009: A Development Emergency*”, publicado em Abril de 2009,
- Tendo em conta o relatório do Banco Mundial intitulado “*Global Development Finance: Charting a Global Recovery 2009*”, publicado em Junho de 2009,
- Tendo em conta a Conferência das Nações Unidas sobre a Crise Financeira e Económica Mundial e o seu Impacto no Desenvolvimento e a adopção do documento final da conferência pela Assembleia Geral das Nações Unidas sob a forma da Resolução 63/303 de 9 de Julho de 2009,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 8 de Abril de 2009, intitulada “Ajudar os países em desenvolvimento a enfrentar a crise”(COM(2009)0160),
- Tendo em conta as conclusões do Conselho “Assuntos Gerais e Relações Externas”, de 18 de Maio de 2009, sobre o apoio aos países em vias de desenvolvimento para enfrentarem a crise,
- Tendo em conta a sua resolução, de 14 de Março de 2006, sobre a revisão estratégica do Fundo Monetário Internacional¹,
- Tendo em conta o estudo elaborado pelo Professor Ngiare Woods sobre a resposta internacional à crise mundial e a reforma da arquitectura financeira e da ajuda internacional²,
- Tendo em conta a pergunta à Comissão, de 3 de Setembro de 2009, sobre os efeitos da crise financeira e económica mundial nos países em desenvolvimento e na cooperação para o desenvolvimento (O-xxxx/2009 – B7-xxxx/2009),

¹ JO C 291 E de 30.11.2006, p. 118.

² Estudo encomendado pelo departamento temático da DG EXPO do Parlamento (a aguardar publicação).

- Tendo em conta o n.º 5 do artigo 11.º e o n.º 2 do artigo 110.º do seu Regimento,
1. Salaria que os países em desenvolvimento não causaram a crise financeira e económica mundial, mas sofrem desproporcionadamente as consequências: uma dramática desaceleração do crescimento e do emprego, efeitos negativos na balança comercial e na balança de pagamentos, redução acentuada dos fluxos líquidos de capital privado e do investimento estrangeiro directo, redução do acesso ao crédito e do financiamento do comércio, diminuição das remessas, movimentos significativos e voláteis das taxas de câmbio, quebra das reservas, aumento da volatilidade e baixa dos preços das matérias-primas, diminuição das receitas do turismo;
 2. Subscrive a opinião do Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-Moon, de que a crise financeira mundial criou uma emergência do ponto de vista do desenvolvimento, pondo em risco e podendo mesmo inverter os progressos duramente realizados para reduzir a pobreza, a fome e a mortalidade infantil e no sentido de reforçar o ensino primário, a igualdade dos géneros, o acesso à água potável e o saneamento básico; em suma, a crise financeira mundial compromete os progressos no sentido da consecução dos ODM;
 3. Constata com grande inquietação que a crise já comporta elevados custos humanos e tem efeitos devastadores sobre as pessoas vulneráveis dos países mais pobres, prevendo-se um aumento de 23 milhões de desempregados, de 90 milhões de pessoas extremamente pobres só em 2009 e entre 200 000 e 400 000 casos de mortalidade infantil por ano, em média, entre 2009 e 2015, o ano meta dos ODM nos países em desenvolvimento;
 4. Observa que numerosos países em desenvolvimento consideram que todas as fontes de financiamento do seu desenvolvimento foram afectadas pela crise e que serão incapazes de preservar os seus ganhos económicos duramente obtidos sem um apoio externo de grande amplitude;
 5. Congratula-se com o facto de o G20 reconhecer a sua "responsabilidade colectiva pela atenuação do impacto social da crise, a fim de minimizar os danos duradouros para o potencial mundial", reafirmar os seus compromissos em matéria de ajuda e prometer novos recursos - 50 mil milhões de dólares - para apoiar a protecção social, impulsionar o comércio e preservar o desenvolvimento nos países de baixos rendimentos, bem como um aumento significativo da ajuda aos países em desenvolvimento no contexto da crise e mais recursos para a protecção social nos países mais pobres;
 6. Receia que os meios financeiros prometidos não sejam suficientes, não se concentrem nos países mais necessitados e não sejam suficientemente flexíveis e rápidos para melhorar a situação dos países em desenvolvimento;
 7. Congratula-se com o aumento das dotações disponibilizadas para o FMI e outras instituições financeiras internacionais; congratula-se igualmente com as reformas recentes do FMI no sentido do reforço do papel dos países emergentes, da racionalização da condicionalidade da ajuda imposta pelo FMI, bem como com a maior atenção que é conferida à adaptação das condições às situações específicas dos países; considera, no entanto, que o lugar suplementar de administrador suplente não é suficiente para reforçar o peso e a representação dos países em desenvolvimento e preconiza a adopção de outras reformas;

8. Exprime a sua profunda preocupação pelo facto de que, desde Julho de 2009, 82% dos empréstimos recentes do FMI foram para os países da zona europeia e que apenas 1,6% foram para países da África, o que indica que a maioria dos recursos disponíveis pode destinar-se a mercados emergentes de rendimento elevado e a países de rendimento médio que supostamente são capazes de reembolsar os empréstimos obtidos;
9. Solicita uma rápida implementação dos 6 mil milhões de dólares suplementares de financiamento concessional e flexível a favor dos países mais pobres, provenientes da venda de reservas de ouro do FMI; observa com grande inquietação que, segundo as estimativas do FMI, este só poderá satisfazer cerca de 2% das necessidades de financiamento externo (bruto) dos países de baixos rendimentos, o que demonstra a necessidade de outras instituições e doadores fornecerem recursos concessionais e subvenções suplementares;
10. Lamenta que o Banco Mundial tenha reagido essencialmente utilizando os seus próprios meios e possibilidades existentes, quando uma resposta eficaz à crise exigiria uma vasta e nova injeção de capitais, e apesar de o G20 se comprometer a disponibilizar recursos para a protecção social nos países mais pobres, nomeadamente através de investimentos na segurança alimentar a longo prazo e de contribuições bilaterais voluntárias para o Quadro de Vulnerabilidade do Banco Mundial, nomeadamente o mecanismo de apoio às infra-estruturas em situação de crise e o fundo para uma resposta social rápida;
11. Regista com grande preocupação que esse facto resultou na incapacidade do Banco Mundial responder a numerosos países que a crise tornou particularmente vulneráveis, mas que não satisfazem os critérios de elegibilidade do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) ou da Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA) ou de modelos de atribuição que exigem fiabilidade creditícia e um bom desempenho do mutuante, considera que esta disparidade no financiamento realça problemas graves de governação do Banco Mundial, o qual reduz ao mínimo os riscos para a instituição e seus membros não mutuantes, em detrimento dos seus países membros em desenvolvimento pobres
12. Sublinha que a incapacidade das instituições de Bretton Woods de responder às necessidades dos países de baixo rendimento para que possam fazer face à crise se deve essencialmente às suas reformas pendentes no plano da governação para melhorar a pertinência, a legitimidade, a eficácia a sensibilidade e a capacidade de resposta aos países em desenvolvimento dessas instituições, e solicita que essas reformas sejam empreendidas com urgência;
13. Solicita à UE e aos seus Estados-Membros que assumam a sua responsabilidade de actores internacionais de primeiro plano a fim de contribuir para uma rápida implementação da necessária reforma das instituições de Bretton Woods e, entretanto, colmatar as lacunas graves da resposta à crise do G20, do FMI e do Banco Mundial, concedendo rapidamente ajuda aos países em desenvolvimento e garantindo um rápido desembolso para os países cujos investimentos para atingir os ODM estão agora em perigo devido a um choque externo, ou seja, a crise financeira que lhes escapa totalmente e sobre a qual não têm qualquer controlo;

14. Congratula-se com o projecto da UE de consagrar 8,8 mil milhões de euros à ajuda ao desenvolvimento, ao apoio ao orçamento e ao financiamento agrícola tendo em vista medidas imediatas, bem como a proposta de afectar 500 milhões de euros ao apoio das despesas sociais nos países em desenvolvimento através do mecanismo FLEX em benefício dos países ACP; recomenda que o apoio orçamental se concentre nos domínios da saúde, do trabalho digno, da educação, dos serviços sociais e do crescimento verde sob a forma de apoio orçamental sectorial;
15. Observa, porém, que com excepção dos 100 milhões de euros afectados ao Fundo Fiduciário UE-África para as Infra-Estruturas, todas as outras despesas resultam de compromissos pré-existentes e solicita fundos suplementares mais consideráveis; exprime a sua preocupação quanto à forma como a Comissão irá preencher o buraco financeiro nos anos futuros criado pelo apoio orçamental agora concedido;
16. Sublinha que a ajuda pública ao desenvolvimento (APD) é insuficiente em termos de volume para satisfazer as necessidades acrescidas dos países em desenvolvimento causadas pela crise e exorta a Comissão a apresentar novas propostas de mecanismos inovadores de financiamento;
17. Exorta a UE a assegurar que sejam postas em práticas a nível mundial medidas regulamentares adequadas a fim de impedir a ocorrência de uma nova crise financeira;
18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos organismos da ONU, ao FMI e ao Banco Mundial, bem como aos Governadores do FMI e do Banco Mundial dos Estados-Membros da UE.